



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**INEXIGIBILIDADE Nº IN04002/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

**CONTRATO Nº: 12001/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.073.628/0001-91, com endereço à Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, neste ato representada pela Prefeita Constitucional Anna Lorena Leite Nóbrega Lago, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 21.610.560/0001-38- Av. Júlia Freire, 1200 - Expedicionários - Joao Pessoa - PB, CEP 58.041-000, neste ato representado por José Leonardo de Souza Lima Júnior, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB PB Nº. 16.682, CPF nº 045.880.274-33, Carteira de Identidade nº 2679409 SSP-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN04002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, III, "a", "b" e "e" c/c Lei nº. 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), art. 3-A; consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 04002/2024-02, de 08 de Fevereiro de 2024, tem por objeto a contratação de serviços jurídicos, técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por meio de escritório de advocacia de notória especialização em direito administrativo e gestão pública, com as seguintes atribuições específicas: realização de estudos técnicos e planejamentos, para fins de formalização de contratos administrativos; elaboração de pareceres jurídicos e avaliações em geral sobre os atos administrativos a serem planejados, bem como sobre aqueles já realizados; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; Patrocínio, defesa ou atuação incidental sobre causas judiciais, para fins de recuperação de créditos, em relação à diferença não repassada pela União do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA do FUNDEF (Execução de sentença constituída na ACP/SP Nº 1999.61.00.0506.16-0, da 19ª Vara Federal de São Paulo/SP, em face da UNIÃO FEDERAL), seja em relação à diferença não repassada pela União do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA do FUNDEF; assim como sobre ações judiciais de recuperação de créditos tributários, ISS, ICMS, IRPJ, IPI; bem como sobre as ações de recuperação de valores não repassados do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN04002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1. O valor deste contrato tem por base o preço proposto, de R\$ 70.000,00 (setenta e sete mil reais), representado por 10 x R\$ 7.000,00, nos seguintes termos:

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
	Para os serviços jurídicos, técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por	MES	10	7.000,00	70.000,00

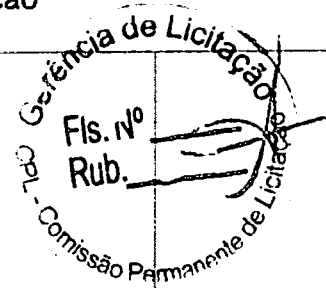
Rua: Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 09.073.628/0001-91



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



3.1	meio de escritório de advocacia de notória especialização em direito administrativo e gestão pública, com as seguintes atribuições específicas: realização de estudos técnicos e planejamentos para fins de formalização de contratos administrativos; elaboração de pareceres jurídicos e avaliações em geral sobre os atos administrativos a serem planejados, bem como sobre aqueles já realizados; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.				
<b>Total:</b>					<b>70.000,00</b>



Item	DISCRIMINAÇÃO	Honorários
3.2	Para o patrocínio, defesa ou atuação incidental sobre causas judiciais, para fins de recuperação de créditos, em relação à diferença não repassada pela União do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA do FUNDEF (Execução de sentença constituída na ACP/SP Nº 1999.61.00.0506.16-0, da 19ª Vara Federal de São Paulo/SP, em face da UNIÃO FEDERAL), seja em relação à diferença não repassada pela União do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA do FUNDEB; assim como sobre ações judiciais de recuperação de créditos tributários, ISS, ICMS, IRPJ, IPI; bem como sobre as ações de recuperação de valores não repassados do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).	<b>R\$ 0,20</b> (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais

3.3. Quando do patrocínio, defesa ou atuação incidental sobre causas judiciais do item 3.2, para fins de recuperação de créditos, O CONTRATADO terá direito a receber, à título de honorários contratuais, o percentual na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. **QUE SOMENTE SERÃO PAGOS** por meio de separação do precatório, nos próprios autos da ação judicial, nos limites fixados pelo próprio Juízo Competente, seja em relação à diferença não repassada pela União do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA do FUNDEF (Execução de sentença constituída na ACP/SP Nº 1999.61.00.0506.16-0, da 19ª Vara Federal de São Paulo/SP, em face da UNIÃO FEDERAL), seja em relação à diferença não repassada pela União do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA do FUNDEB; assim como sobre ações judiciais de recuperação de créditos tributários, ISS, ICMS, IRPJ, IPI; bem como sobre as ações de recuperação de valores não repassados do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

3.4. Para além dos honorários contratuais, o CONTRATADO terá direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais junto às causas judiciais mencionadas no item 3.2, acima, devendo dividir, por igual, quando houver outro escritório contratado em atuação conjunta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.004 – Procuradoria Geral

Programa de Trabalho: 02.061.1003.2010 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

Natureza da Despesa: 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a) Início: 3 (três) dias;

b) Em relação ao item 3.1, conclusão em 10 (dez) meses, tendo sua vigência determinada, a partir de 11/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21;

c) Em relação aos itens 3.2, 3.3 e 3.4, o contrato terá natureza de serviço contínuo, com vigência de 05 (cinco) anos<sup>1</sup>, devendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período<sup>2</sup>, caso ainda persistam as ações judiciais que o CONTRATADO tenha atuado tendo, contudo, a sua extinção será operada somente com a conclusão do objeto (Item 3.2) e o seu recebimento pela administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

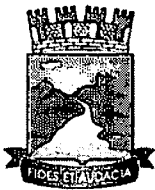
b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à

<sup>1</sup> Lei nº. 14.133/21 (...) Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

<sup>2</sup> Lei nº. 14.133/21 (...) Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
  - f) Realizar o fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
  - g) A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO**

- a) Realização de estudos técnicos e planejamentos, para fins de formalização de contratos administrativos;
- b) Elaboração de pareceres jurídicos e avaliações em geral sobre os atos administrativos a serem planejados, bem como sobre aqueles já realizados;
- c) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- d) Patrocínio, defesa ou atuação incidental sobre causas judiciais, para fins de recuperação de créditos, em relação à diferença não repassada pela União do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA do FUNDEF (Execução de sentença constituída na ACP/SP Nº 1999.61.00.0506.16-0, da 19ª Vara Federal de São Paulo/SP, em face da UNIÃO FEDERAL), seja em relação à diferença não repassada pela União do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA do FUNDEB; assim como sobre ações judiciais de recuperação de créditos tributários, ISS, ICMS, IRPJ, IPI; bem como sobre as ações de recuperação de valores não repassados do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

**Parágrafo Único – O CONTRATADO** estará autorizado a firmar contratos de parcerias com outros escritórios de advocacia especializados, desde que assumam o ônus do custo financeiro envolvido, quando julgar importante a participação de opinião e atuação técnica complementar, podendo, para tanto, substabelecer, em parte, com reservas de poderes, os poderes outorgados pelo CONTRATANTE, desde que seja apenas para fins de atuação auxiliar que venha a aumentar a probabilidade do êxito das demandas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:**

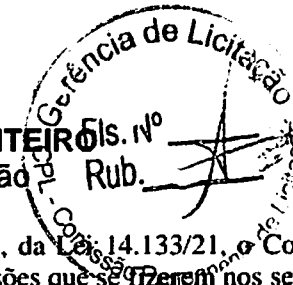
- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- d - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

a) O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

b) Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 11 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

Kizia Maria Goulart Merato

PELO CONTRATANTE

Anna Lorena Leite Nobrega Lago  
ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO  
Prefeita Constitucional  
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

Vanessa da Silva Amorim Santos

Leonardo Souza Lima S.I. Advocacia  
JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR  
048.880.274-33